



## **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 18598/2025**

**Projeto de Lei nº 649/2025**

**Autoria:** Vereadora Sabrina Colela Prieto

**Assunto:** Institui, no Município de Santana de Parnaíba, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome WAGR”.

### **1. Relatório**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 649/2025, de autoria da Vereadora Sabrina Colela Prieto, que objetiva instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome WAGR”, a ser realizada anualmente na semana em que recai o dia 13 de novembro. A proposição estabelece como objetivos a difusão de informações sobre a síndrome, a promoção de ações educativas e o incentivo ao diagnóstico precoce.

Consta dos autos que a justificativa do projeto apresenta a Síndrome WAGR como condição genética rara, associada a manifestações como Tumor de Wilms, aniridia, anomalias geniturinárias e atrasos no desenvolvimento, ressaltando a dificuldade enfrentada por famílias para obtenção de diagnóstico e acompanhamento adequados. Consta ainda parecer da Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da matéria, com sugestões de ajuste formal, bem como parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável ao projeto, com emenda supressiva ao art. 3º.

É o relatório.

### **2. Fundamentação**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre matérias relacionadas, entre outros temas, à educação e à saúde pública, sendo-lhe vedado opinar sobre aspectos estranhos à sua atribuição específica.

No plano do mérito material, a proposição revela pertinência temática inequívoca. A conscientização sobre síndrome genética rara, com ênfase em informação à população e incentivo ao diagnóstico precoce, dialoga diretamente com educação em saúde, prevenção e ampliação do conhecimento social sobre condição de grande impacto para pacientes e famílias. A própria justificativa aponta que a baixa difusão do tema dificulta o reconhecimento da síndrome e o acesso ao acompanhamento adequado.

Sob essa ótica, a instituição de uma semana municipal de conscientização possui utilidade pública. Em temas de doenças raras, a informação é parte relevante da própria proteção em saúde, sobretudo quando a iniciativa busca dar visibilidade a sinais, riscos e necessidades de acompanhamento. O

projeto, assim, contribui para aproximar a comunidade de um tema pouco conhecido, favorecendo sensibilização social e estímulo à busca oportuna por orientação especializada.

Esta Comissão registra, contudo, que se trata de medida de alcance material limitado. A proposta não estrutura política assistencial, não cria protocolo de atendimento nem disciplina fluxo de cuidado na rede municipal. Seu conteúdo é predominantemente educativo e simbólico. Essa limitação, porém, não afasta seu mérito. Ao contrário, apenas delimita com clareza seu alcance: a iniciativa não resolve, por si só, as necessidades das pessoas com a síndrome, mas pode representar instrumento válido de conscientização e visibilidade pública.

Sem ingressar, portanto, em matéria de técnica legislativa ou de constitucionalidade formal, conclui-se que, no âmbito do mérito afeto à CSECTMA, a proposição é conveniente, oportuna e compatível com os interesses da saúde pública e da educação em saúde.

### 3. Conclusão e voto

Diante do exposto, **no âmbito do mérito material afeto à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 649/2025**, por se entender que a matéria possui relevância social, contribui para a conscientização sobre condição genética rara e reforça a difusão de informações de interesse público relacionadas à saúde e ao diagnóstico precoce.

S.M.J, é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI  
PRESIDENTE

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA  
MEMBRO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 30/03/2026 11:34

Checksum: **8C3CF2D87D0241F8A7D346542600898D7BD9B69B0575B2B6DCA3305CD115A77E**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 30/03/2026 11:41

Checksum: **CBCA0E3EB5EB1F52F06C1C19B7358284CA53F56EB1F7DE20E8238764C379851D**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 30/03/2026 15:33

Checksum: **F5C81EEC2A1A055881B54FE18E3C2F8B4A1A8BEF3FA432D48CE362A599D63A04**

